

Art. 5º - Terá seu mandato extinto compulsoriamente o membro do CAE que deixar de comparecer, sem justificção, à 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho, 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas durante o ano, ou ainda nos casos de não apresentar

justificativa para o não comparecimento às reuniões extraordinárias nos seguintes termos, 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) alternadas durante o ano.

§ 1º. O prazo para requerer justificção de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º. Assim que declarado extinto o mandato do(a) conselheiro(a), o(a) Presidente do Conselho encaminhará via ofício o relato dos fatos para o Prefeito Municipal, dando ciência ao mesmo e garantindo que sejam tomadas as medidas cabíveis para possibilitar o preenchimento da vaga.

Art. 6º - O exercício do mandato de Conselheiro constituirá serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7 - O(A) Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar seu mandato, salvo nos casos estabelecidos por este Regimento.

Art. 8º - São atribuições do(a) Presidente:

- I. Coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III. Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V. Determinar a verificação da presença;
- VI. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX. Colocar as matérias em discussão e votação;
- X. Colocar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;